

Processo n.: @PAP 23/80062638

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao exercício da advocacia por servidor comissionado no âmbito do Município, em suposto conflito de interesses

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 2131/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para exame da seletividade do Procedimento de Apuração Prévia Preliminar – PAP -, no que tange à existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória, estabelecida no inciso III do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020, a respeito de supostas irregularidades relativas ao exercício da advocacia por servidor comissionado.

2. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, com fundamento inciso I do art. 7º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.9 n. 5392/2023**, à Prefeitura Municipal de Araquari e à Ouvidoria deste Tribunal.

Ata n.: 46/2023

Data da Sessão: 29/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC